

LEI Nº 1938, de 07 de Junho de 2010



**DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE SORRISO/MT - COMSEP -
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Sorriso/MT- COMSEP, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, com a finalidade de reunir segmentos da sociedade para atuar na área de segurança pública, assessorar o Poder Público e deliberar sobre a elaboração de políticas para o combate à violência e à criminalidade.

Art. 2º Compete ao COMSEP:

- I - Sugerir prioridades na área de Segurança Pública no âmbito do Município;
- II - Formular estratégias e programas, bem como controlar a execução da política municipal de Segurança Pública, junto às autoridades competentes nas áreas respectivas;
- III - Desenvolver campanhas voltadas à não-violência e pela paz;
- IV - Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;
- V - Organizar encontros, audiências públicas, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;
- VI - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;
- VII - Receber denúncias contra abuso de autoridade no município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para apuração dos fatos;
- VIII - Atuar junto às Secretarias Municipais, em especial a de Educação, de Conselhos Municipais, de escolas, de associações de bairros, de clubes de serviço, de entidades de classe, de empresas públicas e privadas, bem como entidades interessadas, com a

finalidade de criar e desenvolver programas de educação para à segurança pública, difundindo os valores da ética e da cidadania;

IX - Promover campanhas de arrecadação de fundos, com o fim específico de ampliação na área de segurança pública, em especial no combate ao tráfico de drogas, violência, prostituição infantil e trânsito;

X - Apoiar as forças de segurança pública, instaladas no município, com auxílio de materiais e suprimentos.

XI - Deliberar sobre a utilização dos recursos do FUNSEP.

XII - Elaborar o plano de aplicação dos recursos do FUNSEP.

XIII - Apreciar as demonstrações contábeis semestrais sendo referente ao primeiro semestre ate dia 31 de julho e ao segundo semestre ate 31 de janeiro do exercício seguinte.

XIV - Avaliar a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança detectada nas demonstrações mencionadas;

Art. 3º O COMSEP será composto por:

I - Membros natos não eletivos:

- a) Representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) Representante da Polícia Militar;
- d) Representante da Polícia Judiciária Civil;
- e) Representante do Corpo de Bombeiros;
- f) Representante do Conselho Tutelar;
- g) Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- h) Representante de outras Entidades Policiais que se instalarem no Município;

II - Membros nomeados eletivos:

- a) Representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Representante das Lojas Maçônicas;
- c) Representante da Igreja Católica;
- d) Representante das Igrejas Evangélicas;
- e) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- f) Representante do CDL - Clube dos Dirigentes Lojistas;
- g) Representante das Associações Comunitárias;
- h) Representante dos Clubes de Serviço;
- i) Representante das Associações Profissionais;
- j) Representante de Sindicatos Classistas.

§ 1º As entidades interessadas em nomear representantes perante o COMSEP, deverão estar devidamente legalizadas e serem sem fins lucrativos.

§ 2º Os membros nomeados serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.

§ 3º Entidades do grupo II supra, poderão se habilitar perante o COMSEP através de proposta ou convite, com antecedência de no mínimo uma reunião e o seu ingresso deverá ser aprovado por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º Os membros nomeados, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Art. 4º Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§ 1º Somente poderão ser eleitos como diretores os membros nomeados eletivos.

§ 2º Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

Art. 5º Os integrantes do COMSEP não serão remunerados e os serviços prestados por seus membros serão considerados como relevantes serviço público.

Art. 6º O COMSEP reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário em ambos os casos a convocação de todos os membros.

§ 1º As reuniões do COMSEP serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo para usar da palavra, devendo o cidadão que a desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

§ 2º O COMSEP poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente.

Art. 7º O COMSEP elaborará o estatuto, dispondendo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após

a publicação.

Art. 8º Os recursos de manutenção e operação do COMSEP são disponibilizados através do Fundo Municipal de Segurança Pública ou equivalente.

Art. 9º Fica revogada a Lei 1385/2005.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JUNHO DE 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal